



Cep

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. SÉRGIO BARCELLOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a adoção de mecanismos de segurança para declaração de imposto de renda por meio da Internet.DESPACHO:
17/04/2000 - (AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)ENCAMINHAMENTO INICIAL:
A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM 28/04/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCTCI	28/04/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CCTCI	1º/06/00	08/06/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): José Carlos Melo Presidente: José Carlos Melo
 Comissão de: Ciência e Tec, Comunicação e Informática Em: 1º/06/00

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BA 1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO			
CD	CETCI	TIPO	PL	NUMERO	2.465	ANO	09	MES	06	ANO	0000

1
Prazo para recebimento de emendas, por cinco
pessoas, a partir de 10/06/00. Fimdo o prazo,
não foram apresentadas emendas ao projeto.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/01)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BA 2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO			
CD	CETCI	TIPO	PL	NUMERO	2.465	ANO	12	MES	04	ANO	2002

2
Parecer contrário do Relator, Dep. José
Carlos Aleluia.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/01)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BA 3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO			
CD	CCTCI	TIPO	PL	NUMERO	2.765	ANO	08	MES	05	ANO	2002

3
Aprovação do parecer contrário do relator
Dep. José Carlos Aleluia, contra o voto do Dep.
Guilherme J. Sohlorini.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/01)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BA 4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO			
CD	CETCI	TIPO	PL	NUMERO	2.465	ANO	13	MES	05	ANO	2002

4
Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/01)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.765, DE 2000
(DO SR. SÉRGIO BARCELLOS)



Dispõe sobre a adoção de mecanismos de segurança para declaração de imposto de renda por meio da Internet.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As declarações de imposto de renda realizadas por meio da Internet serão dotadas de mecanismos de segurança que assegurem aos declarantes o sigilo e a inviolabilidade dos dados fornecidos, nos termos desta lei.

Art. 2º A autoridade tributária é responsável pelo sigilo e a inviolabilidade dos dados fornecidos por meio da Internet, ou de qualquer modo transmitidos através de rede de computadores, cabendo-lhe selecionar os meios e instrumentos para garantir a segurança de tais informações.

Art. 3º A autoridade tributária fornecerá ao usuário do serviço de declaração de imposto de renda por meio da Internet, uma senha para uso pessoal que autenticará a transmissão de dados.

Art. 4º A senha será considerada para todos os efeitos, assinatura digital do declarante junto a Receita Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A possibilidade de declarar a renda através da Internet é um avanço, tornando mais simples e efetivo o procedimento, seja para o declarante, que tem a seu dispor o apoio de um recurso de informática e gasta menos tempo para elaborar a declaração, seja para a Receita Federal, que recebe as informações rapidamente e sem erros.

No entanto, a Internet não foi concebida como um ambiente seguro. Pelo contrário, inúmeros recursos encontram-se à disposição de quem, por má intenção ou apenas curiosidade, desejar invadir um computador ligado à rede, ler arquivos, modificar páginas ou destruir informações. As muitas ocorrências de ataques dos chamados "hackers" evidenciam esse lado de falta de segurança da rede mundial.

Assim, é indispensável que as autoridades procedam a um aperfeiçoamento do processo de declaração via Internet. Hoje, munido apenas do número de inscrição no CPF e título eleitoral do declarante, pode-se entrar no "site" da Receita e tentar fazer uma declaração ou mesmo uma declaração retificadora que prejudique o titular do número. Tal situação é grave, na medida em que a inscrição no CPF é um dado quase público, pois é fornecido pelo titular em lojas, repartições públicas e bancos.

Preocupado com tal situação, ofereço à Casa esta proposição, que determina a adoção de procedimentos de segurança por parte da autoridade tributária, em especial o fornecimento de uma senha ao declarante para fins de retificação da declaração. Acredito ser importante que tal obrigação conste na lei, razão pela qual peço aos ilustres Pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2000.


Deputado SÉRGIO BARCELLOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.765/00

Nos termos do art. 119, I e § 1º , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 1º/06/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2000.

Melanito
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.765, DE 2000

Dispõe sobre a adoção de mecanismos de segurança para declaração de imposto de renda.

Autor: Deputado SÉRGIO BARCELLOS

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.765, de 2000, estabelece a responsabilidade da autoridade tributária quanto à preservação do sigilo e da inviolabilidade dos dados fornecidos pelos contribuintes por meio da Internet e determina a adoção de mecanismo de segurança baseado em senha de uso pessoal, fornecida pelo Poder Público, a ser tratada como assinatura digital.

Pretende o ilustre autor, Deputado SÉRGIO BARCELLOS, assegurar, desse modo, maior nível de sigilo às declarações de renda enviadas à Secretaria da Receita Federal pela Internet.

A matéria é submetida a esta Comissão para exame do mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Casa. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.



69A8E68150



II - VOTO DO RELATOR

A proposta ora em exame contém, em seus artigos 3º e 4º, dispositivo que traz implicações práticas que merecem um exame mais detido. Nesses artigos, fica previsto que a Receita Federal produzirá uma senha, a ser preservada pelo usuário, para autenticação da declaração. Determina, ainda, que essa senha terá validade de assinatura eletrônica junto à Receita.

Observe-se que, hoje, a Secretaria da Receita Federal já mantém procedimentos para garantir a segurança e o sigilo das declarações de renda. As transmissões são realizadas através de ambiente seguro. Ao final do processo, a declaração é autenticada pela Receita e o declarante recebe um código, impresso no próprio formulário, para atestar a entrega do documento.

Ao estabelecer a adoção de uma senha, em lugar de melhorar o nível de segurança desse procedimento, estaremos criando maiores riscos para o declarante.

De fato, há em primeiro lugar o risco de uma terceira pessoa invadir o computador do usuário e apropriar-se da senha.

Em segundo lugar, devemos lembrar que é grande o número de declarantes que se utilizam dos serviços de contadores, advogados, secretárias, ou até parentes ou amigos, para fazer a declaração de imposto. Nesses casos, o próprio usuário acabará por repassar a sua senha a terceiros, comprometendo o mecanismo de segurança.

Lembremos, enfim, que o sistema atual permite a entrega da declaração em disquete ou por meio de um banco, ficando preservada a sua segurança. Já com a senha, o usuário não terá como usá-la nessas outras modalidades de entrega.

Preocupa-nos ainda mais o art. 4º da proposição em tela, que equipara a senha a uma assinatura digital. Nesse caso, em que pese a fragilidade do sistema de senhas, estaremos atribuindo ao documento autenticado pelo usuário o mesmo valor legal de um documento original assinado de próprio punho. Tal dispositivo revela-se, pois, prejudicial ao declarante, que será onerado com a responsabilidade de preservar a senha e responderá plenamente por



69A8E68150



qualquer extravio da mesma ou pela sua apropriação por terceiros. A situação, hoje, lhe é mais favorável, pois a responsabilidade pela segurança recai plenamente sobre a Secretaria da Receita Federal, o que, a nosso ver, é o correto.

Lembremos, por oportuno, que Comissão Especial desta Casa aprovou, em 2001, Projeto de Lei que trata do documento digital e da assinatura eletrônica. A discussão do tema consumiu vários meses de audiências públicas e de intensas negociações. Isto nos dá uma dimensão da complexidade técnica e jurídica da matéria. A adoção da assinatura digital implica até mesmo na criação de um sistema nacional de certificação e de acompanhamento desse instrumento e não podemos repassar à Receita Federal esse ônus.

Pelo exposto, em que pese a louvável intenção do nobre autor, VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.765, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Relator

20023900-130



69A8E68150



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

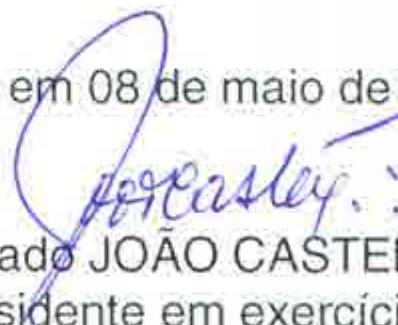
PROJETO DE LEI Nº 2.765, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.765/00, contra o voto do Deputado Eni Voltolini, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Carlos Aleluia.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: João Castelo e Silas Câmara, Vice-Presidentes; Arolde de Oliveira, César Bandeira, Gilberto Kassab, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Luiz Moreira, Neuton Lima, Sérgio Barcellos, Francistônio Pinto, Ariosto Holanda, João Almeida, Júlio Semeghini, Luiz Piauhylino, Átila Lira, Alex Canziani, Roberto Rocha, Bonifácio de Andrada, Eunício Oliveira, Hermes Parcianello, Jorge Tadeu Mudalen, José Priante, Marçal Filho, Marinha Raupp, Damião Feliciano, Sérgio Reis, Milton Monti, Jorge Bittar, Robério Araújo, Walter Pinheiro, Ângela Guadagnin, Fernando Ferro, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Assad Júnior, Marcus Vicente, Eni Voltolini, Íris Simões, Ricardo Izar, Airton Cascavel, Dr. Hélio, Nelson Proença, Bispo Wanderval, João Caldas, Valdeci Paiva, Luiza Erundina, Pedro Canedo, Raimundo Santos e Aroldo Cedraz.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2002.


Deputado JOÃO CASTELO
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.765-A, DE 2000**
(DO SR. SÉRGIO BARCELLOS)

Dispõe sobre a adoção de mecanismos de segurança para declaração de imposto de renda por meio da Internet; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição, contra o voto do Deputado Eni Voltoni (relator: DEP. JOSE CARLOS AELUIA).

● (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 18/04/00

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.765-A, DE 2000
(DO SR. SÉRGIO BARCELLOS)

Dispõe sobre a adoção de mecanismos de segurança para declaração de imposto de renda por meio da Internet; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição, contra o voto do Deputado Eni Voltolini (relator: DEP. JOSE CARLOS AELUIA).

● (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

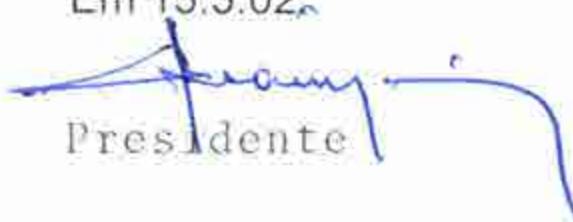
I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Of. nº 193/02 CCTCI

Publique-se.

Em 15.5.02.


Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/193/02

Brasília, 08 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 2.765, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado JOÃO CASTELO
Presidente em exercício

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados